



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 02/2020
PA Nº 1494/2019**

ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 02/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MOTORISTA/SUPERVISOR E MOTORISTA, QUE FAZEM ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI.

A **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís - MA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente **FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"** e a empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.569.459/0001-38, sediada na Alameda Moreira da Costa, 25, Bairro do Marco, CEP: 66.093-710 Belém/PA, representada neste ato pelo Sr. Kaio César do Carmo Loureiro da Silva, Sócio Administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Protocolo Administrativo nº 1494/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/2020 tem por objeto:

- a) a renovação do prazo de vigência contratual;
- b) a reativação de postos;
- c) a repactuação do Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato nº 02/2020 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 26 de fevereiro de 2022 a 26 de fevereiro de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REATIVAÇÃO DE POSTOS

3.1. Pelo presente Termo Aditivo reativa-se 03 (três) postos de motorista e 01 (um) posto de motorista/supervisor, totalizando 04 (quatro) postos, a partir do início da vigência deste aditivo

4. CLÁUSULA QUARTA – REPACTUAÇÃO

4.1 Repactua-se o valor do Contrato nº 02/2020, a partir de 1º de maio de 2021, em razão do advento da Convenção Coletiva de Trabalho MA 110/2021 (doc. 293), que ensejou a atualização dos seguintes itens da Planilha de Custos e Formação de Preços:

- 4.1.1 Módulo 1 - Composição da Remuneração, Alínea A – Salário Base.
 - a) Novos valores, com acréscimo de 5%:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- Motorista Supervisor: R\$ 2.261,95;
- Motorista: R\$ 2.174,13.

4.1.2 Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucros

a) Novos percentuais de tributos federais:

- PIS: 1,43%;
- COFINS: 6,60%

b) Fundamento: recálculo das alíquotas efetivas, de acordo com as EFDs do período de agosto/2020 a julho/2021 (doc. 294).

5. CLÁUSULA QUINTA - NOVO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal do contrato, considerados os efeitos da presente repactuação, conforme discriminado na tabela abaixo, passa de **R\$ 58.802,32** (cinquenta e oito mil, oitocentos e dois reais e trinta e dois centavos) mensais para **R\$ 64.008,63** (sessenta e quatro mil e oito reais e sessenta e três centavos) e o global de **R\$ 705.627,84** (setecentos e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) para **R\$ 768.103,65** (setecentos e sessenta e oito mil, cento e três reais e sessenta e cinco centavos), considerada a mão de obra disponível de 1 (um) posto de motorista-supervisor e 11 (onze) postos de motoristas, com efeitos a partir de 1º de maio de 2021.

Descrição dos serviços	Quantidade (B) postos hora noturna mensal diária mensal	Valor Unitário (R\$ (C)	Valor mensal (R\$) (D=C*B)	Valor anual(R\$) (E=D*12)
MOTORISTA	11	5.060,56	55.666,16	667.993,92
ADICIONAL NOTURNO	60	2,36	141,60	1.699,20
DESP. VARIÁVEL(DIÁRIAS)	15	198,55	2.978,28	35.739,45
SUBTOTAL			58.786,04	705.432,57
MOTORISTA/SUPERVISOR	1	5.222,59	5.222,59	62.671,08
SUBTOTAL			5.222,59	62.671,08
TOTAL			R\$64.008,63	R\$768.103,65

6. CLÁUSULA SEXTA – EFEITOS FINANCEIROS.

6.1. Em virtude dos efeitos da repactuação, a contratada faz jus ao montante de **R\$ 21.278,28** (vinte e um mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), correspondente à diferença entre o preço atualizado dos serviços e o praticado, conforme demonstrado no quadro abaixo:

EFEITOS RETROATIVOS DA REPACTUAÇÃO NO VALOR DO CONTRATO 02/2020 (PA 84/2021)					
Mês ref	Quant. Motoristas	Quant. Diárias	Valor Pago	Valor repactuado	Diferença



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Mai/21	8	2	R\$38.003,82	R\$ 40.651,58	R\$ 2.647,76
Jun/21	8	2	R\$38.003,82	R\$ 40.651,58	R\$ 2.647,76
Jul/21	8	0	R\$37.621,52	R\$ 40.254,48	R\$ 2.632,96
Ago/21	8	11	R\$39.724,17	R\$ 42.438,53	R\$ 2.714,36
Set/21	8	3	R\$38.194,97	R\$ 40.850,13	R\$ 2.655,16
Out/21	8	11	R\$39.724,17	R\$ 42.438,53	R\$ 2.714,36
Nov/21	8	0	R\$37.621,52	R\$ 40.254,48	R\$ 2.632,96
Dez/21	8	0	R\$37.621,52	R\$ 40.254,48	R\$ 2.632,96
Diferenças relativas ao exercício 2021					R\$ 21.278,28

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste termo aditivo, no corrente exercício, estarão apropriadas na Natureza de Despesa 3.3.90.37.01 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), vinculada ao Programa 168170 - APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 A contratada deverá renovar a garantia anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, de forma a resguardar o montante de R\$ 38.405,18 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e dezoito centavos), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da prorrogação da vigência contratual, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

9.1 Fica assegurada à CONTRATADA a análise de reajuste/repactuação, conforme sua solicitação em doc. 306 do Protocolo Administrativo nº 1494/2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

10.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado 2 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

São Luís, fevereiro de 2022.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA
KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1.NOME:

Documento de Identificação:

2.NOME:

Documento de Identificação:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 24/02/2022 17:34:18 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 0AB41F0D61.62CB23EF40.5E85D0FEDI.B976737E25